



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 029/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 020/2026, de 12 de março de 2026, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DENOMINA A LADEIRA SITUADA NA SERRA DO GRAVIÉ, QUE DÁ ACESSO À CAPELA MARIA DE BIL, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência e da iniciativa

A denominação de logradouros públicos constitui matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal. Trata-se de ato normativo de cunho administrativo-urbanístico, inserto na autonomia municipal de autogestão e autolegislação. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é tecnicamente admissível, uma vez que o logradouro é bem afeto ao domínio público municipal.

2.2. Do objeto e da adequação normativa

O projeto é de objeto simples e determinado: conferir denominação oficial a um trecho de logradouro público. Não cria obrigações pecuniárias, não cria cargos nem altera a estrutura administrativa do Município. A denominação "Ladeira do Martírio" é coerente com a história e a tradição religiosa e cultural do Município, estando diretamente ligada à memória de Maria Antônia da Conceição — "Maria de Bil" —, assassinada em 1926 na

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATERNAL





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

mesma localidade, cujo legado deu origem à Capela e às romarias que ali se realizam até hoje. Não há vedação normativa para a homenagem em tela.

2.3. Da técnica legislativa e do impacto orçamentário

O texto é conciso e objetivo, estruturado em dois artigos: denominação e vigência. A ementa é fiel ao conteúdo. Não há vício de redação ou ambiguidade. O projeto não implica qualquer despesa pública, razão pela qual não se aplica o requisito do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 020/2026, não havendo qualquer óbice jurídico à sua aprovação pelo Plenário desta Casa.

Várzea Alegre, 31 de março de 2026

OTONIEL RIIZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

